



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2012

(nº 527/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE ISRAELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Israelândia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Moradores de Israelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Israelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

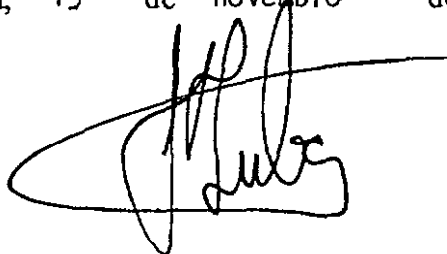
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;
- 2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;
- 3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;
- 4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaiá-MG, no município de Jequitaiá – MG;
- 5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;
- 6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;
- 7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;
- 8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;
- 9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;
- 10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;
- 11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;
- 12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;
- 13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;
- 14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;
- 15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;
- 16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

- 17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;
- 18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;
- 19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;
- 20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;
- 21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;
- 22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;
- 23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;
- 24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;
- 25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;
- 26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;
- 27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;
- 28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;
- 29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva “Monsenhor Jadir Brandão Costa”, no município de Felixlândia - MG; e
- 30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a surname that appears to be 'Luziânia'.

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Moradores de Israelândia**, no Município de Israelândia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.038596/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 463

DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038.596/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0956 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Moradores de Israelândia**, com sede na Rodovia Estadual GO 060, s/nº, KM 188 – Israelândia II, no município de Israelândia, Estado do Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º 19' 04'' S e longitude em 50º 54' 28'' W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

(A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 02/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13634/2012